

REVISÃO DA NR – 01 – DISPOSIÇÕES GERAIS E GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS – COMPARATIVO DO NOVO TEXTO DE 2020 COM O TEXTO VIGENTE DE 2019¹

Neri Silveira Neto²

Resumo: A legislação que dita as diretrizes de Saúde e Segurança no Trabalho – SST é regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (alterada pela Lei n.º 6.514 de 22 de dezembro de 1977) e um direito fundamental, assegurado aos trabalhadores, previsto pela Constituição Federal de 1988. A partir dessa Lei, o Ministério do Trabalho realiza a edição das Normas Regulamentadoras – NRs, que vai tratar da segurança e medicina do trabalho através da Portaria 3.214 de 8 junho de 1978. Essas diretrizes, por sua vez, possuem o objetivo de promover e garantir condições dignas de trabalho, prevenindo a ocorrência de doenças e acidentes relacionados ao ambiente laboral. Por meio do método comparativo, o presente trabalho tem como objetivo analisar e comparar a NR 01 tanto pelos aspectos que fundamentam sua atual redação vigente (2019) quanto pelas proposições apresentadas na atualização normativa aprovada e publicada em março de 2020. Busca-se compreender os elementos estruturados em seus tópicos, para fins de analisar os possíveis benefícios atrelados à essa atualização.

Palavras chave: Saúde e Segurança no Trabalho; Normas Regulamentadoras; Condições de Trabalho; Redação Vigente; Atualização Normativa.

1. Introdução

Devido ao elevado número de acidentes de trabalho que ocorriam no Brasil, por meio da Lei n.º 6.514 de 1977, foram criadas as Normas Regulamentadoras.

Estas normas, também conhecidas como NRs são disposições complementares ao capítulo V da consolidação das Leis do Trabalho, apresentando os direitos e deveres a

¹ Artigo apresentado como requisito parcial para conclusão do curso de Especialização em MBA de Gestão e Projetos da Universidade do Sul de Santa Catarina – UNISUL. Orientado por: José Humberto Dias de Tolêdo, Ms.

² Engenheiro Civil. E-mail: neri.silveira93@gmail.com

serem adotados por empregadores e empregados, na intenção de proporcionar condições de trabalho mais seguras.

A Secretaria do Trabalho, é responsável pela elaboração e revisão das mesmas, utilizando o sistema tripartite partidário, por meio de grupos e comissões compostas por representantes do governo, de empregados e empregadores. As NRs foram aprovadas pela portaria n.º 3.214, em 08 de junho de 1978, e tinham como função dar um formato final nas leis de Segurança do Trabalho, facilitando, normatizando e unificando as normas brasileiras de segurança.

Atualmente, contamos com um total de 37 normas regulamentadoras, estruturadas e formuladas com aspectos integrativos e interdependentes umas das outras, e apresentam um objetivo primordial em comum: a saúde e a segurança dos trabalhadores (Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, 2018).

Separadas e categorizadas de acordo com suas finalidades, as normas regulamentadoras se apresentam nas seguintes classificações: normas gerais (competentes quanto a existência de qualquer vínculo empregatício); normas especiais (além do vínculo de emprego considera as atividades, instalações ou equipamentos laborais que estão previstos em normas); normas setoriais (contemplam os setores ou atividades econômicas conforme o campo da atuação profissional).

A NR-01 tem como principal atributo estabelecer as disposições gerais, que se aplicam em todas as demais NRs. Além de fazer parte deste conjunto, eventualmente sofre atualizações a fim de aprimorar sua eficiência.

No decorrer destes 42 anos, desde que as NRs foram implantadas, a NR 01 foi atualizada 6 vezes, tendo sido sua versão vigente de 2019 (Portaria SEPRT n.º 915, de 30 de Julho de 2019) atualizada pela portaria SEPRT n.º 6.730, de 9 de Março de 2020, que iniciará sua vigência após um ano referente a data de sua publicação.

1.1 Problema de Pesquisa

Quais as principais mudanças no novo texto da NR-01? Estas mudanças trazem benefícios para os empregados e empregadores?

1.2 Justificativa

Muitos empregados e empregadores, sequer ficam a par das atualizações que as NRs sofrem. Com isto, surge a necessidade de apresentar de forma mais sucinta e

objetiva estes pontos atualizados, trazendo assim, conhecimento e benefícios à todos os envolvidos nesta relação.

1.3 Objetivos

1.3.1 Objetivo Geral

Analisar e comparar a Norma Regulamentadora 01 em sua versão vigente (2019) e respectiva atualização (2020).

1.3.2 Objetivos Específicos

Com o intuito de atender ao objetivo geral apresentado acima, foram estipulados os seguintes objetivos específicos:

- Analisar a NR 01 da portaria SEPRT n.º 915, de 30 de Julho de 2019;
- Analisar também as atualizações presentes na NR 01 da portaria SEPRT n.º 6.730, de 9 de Março de 2020;
- Fazer um comparativo entre as duas versões;
- Apontar as possíveis melhorias na versão mais recente da norma.

1.4 Metodologia

O presente projeto adota o método comparativo como base, que segundo FACHIN (2001):

(...)consiste em investigar coisas ou fatos e explicá-los segundo suas semelhanças e suas diferenças. Permite a análise de dados concretos e a dedução de semelhanças e divergências de elementos constantes, abstratos e gerais, propiciando investigações de caráter indireto.

Sobre a abordagem do problema, trata-se de uma pesquisa qualitativa, que é definida como um tipo de investigação voltada para os aspectos qualitativos de uma determinada questão, e considera a parte subjetiva do problema, que significa a capacidade de analisar dados que não podem ser mensurados estatisticamente.

A respeito dos procedimentos técnicos, aplicou-se o método de pesquisa bibliográfica, que segundo GIL (2008) “é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”.

Já sobre os objetivos de pesquisa, definem-se como uma pesquisa descritiva que pode ser interpretada como uma retratação da realidade.

2. Referencial Teórico

Com intuito de compreender as principais mudanças, acrescentadas na nova portaria SEPRT n.º 6.730, de 9 de Março de 2020, será feito a seguir uma comparação com sua versão anterior, de 30 de Julho de 2019.

2.1 Portaria SEPRT n.º 915, de 30 de Julho de 2019

O objetivo desta NR está em estabelecer as disposições gerais, o campo de aplicação, os termos e as definições comuns a todas as demais Normas Regulamentadoras relativas à Saúde e Segurança no Trabalho (Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT, 2019). Ou seja, se faz de suma necessidade estar atento quanto a observação de todos os aspectos que contemplam essa normativa, seja por se tratar de uma norma de características gerais, seja por encontrar nela o ponto de partida para a projeção, planejamento e implementação das ações referentes ao campo da Saúde e Segurança no Trabalho (SST).

A aplicação das normas regulamentadoras está estabelecida pelo critério da obrigatoriedade de empregadores e empregados, urbanos ou rurais, regidos pela CLT, quanto ao acatamento de suas diretrizes, conforme observado no item 1.2.1.1 da referente normativa. Por esse item, podemos observar que o campo de aplicação das ações em SST se amplificam, de tal modo que onde houver o estabelecimento de um vínculo empregatício no qual se exerce determinada atividade laboral, mesmo que ainda não formalizado pelos termos “celetistas”, haverá espaço para a aplicabilidade e promoção dos quesitos prevencionistas da cultura SST. Cabe ressaltar que a não observância aos itens normativos é fator passível de aplicação de penalidades legais.

Outro aspecto importante que podemos observar na presente norma está atrelado aos direitos e deveres de empregadores e trabalhadores no cumprimento das disposições legais e regulamentares sobre a temática da SST, na elaboração e implementação de

medidas de prevenção e controle de riscos ocupacionais e na colaboração mútua entre as partes quanto a aplicação dessas normas.

Essa é uma relação que demanda certo grau de compreensão e consideração dos itens normativos não apenas pelo seu caráter de cumprimento legal, mas sim pelo estabelecimento de um vínculo bem estruturado que potencializa um ambiente de trabalho mais seguro, produtivo e eficiente.

2.1.1 Medidas de prevenção e controle de risco

Sobre direitos e deveres, um ponto que chama bastante a atenção na NR 01 é em relação ao movimento de pôr em prática as medidas de controle e prevenção dos agentes de riscos ambientais, que devem observar uma ordem de prioridade preventiva.

Esse era um tema que permanecia um tanto ofuscado em redações anteriores, porém ganha destaque ao ser mencionado já na primeira norma. As medidas de controle devem partir do princípio de eliminação da fonte ou dos fatores que geram determinado risco ocupacional, como alternativa de assegurar o maior número de pessoas que possivelmente estariam expostas a este (Luciano, 2020).

Caso não haja a possibilidade de intervir diretamente na fonte geradora de riscos, outras medidas de prevenção coletiva devem ser adotadas priorizando sua abrangência em relação ao número de trabalhadores que serão resguardados. Ainda assim, persistindo a inviabilidade dessa condição, medidas preventivas de caráter individual deverão ser tomadas com a proposta de proteger e prevenir todos os trabalhadores que estarão submetidos a alguma situação de risco em seu ambiente de trabalho. (SEPRT, 2020)

Pela redação, o Equipamento de Proteção Individual (EPI) deve ser utilizado como recurso de última instância, quando todos os demais tiverem sido descartados. Todavia, a adoção dessa medida preventiva como prioridade é uma realidade que ainda permeia diversos campos de trabalho, pois em muitos casos o investimento para implementar essa medida de controle de risco torna-se economicamente “mais viável”. No entanto, o uso do EPI ganha maior notoriedade quando utilizado como uma medida complementar, ou seja, para além das medidas coletivas que já encontram-se em andamento nas rotinas de trabalho da organização.

2.1.2 Treinamentos e capacitações em SST

Outro tópico muito importante quando abordamos a temática da Saúde e Segurança no Trabalho são os treinamentos e capacitações, assunto este que ganha destaque já na normativa de número um. Anteriormente, as instruções sobre treinamentos eram informações um tanto que “desordenadas” quanto a sua forma de estruturação e condições de planejamento e execução dos mesmos.

Na atual estrutura da norma podemos observar elementos como: aspectos no qual o treinamento deve acontecer; conteúdos e metodologias que devem contemplar os treinamentos; sua periodicidade; possíveis atualizações; certificação daqueles que participaram da capacitação; aproveitamento dessas habilidades aprendidas em outras funções e empresas. A viabilização e promoção desses treinamentos e capacitações por parte das organizações é item obrigatório e assegurado em normativa, conforme disposto no item 1.6.1 (NR 01) onde diz: “o empregador deve promover capacitação e treinamento dos trabalhadores em conformidade com o disposto nas NRs” (SEPRT, 2019, p.4).

Também pode ser observado um elemento quase que inédito, em se tratando de capacitações e treinamentos em SST na modalidade EaD (Ensino a Distância), considerando as ferramentas tecnológicas como forte aliada na disseminação e propagação da cultura prevencionista. Na presente normativa, podemos notar a existência de um anexo que contempla as instruções para que esse processo de ensino seja executado de maneira a respeitar um projeto pedagógico prévio, a disponibilidade de recursos para que os trabalhadores realizem os treinamentos, carga horária e período destinado ao desenvolvimento das habilidades e capacidades dos trabalhadores.

Redigir diretrizes como essas dentro de um tópico bem estruturado, numa norma de características gerais, “sentada na primeira fileira”, destaca o quão relevante se faz sua observação enquanto gestão de um trabalho qualificado, competente e comprometido com a cultura SST.

2.2 Portaria SEPRT n.º 6.730, de 9 de Março de 2020

2.2.1 Mudanças da nova redação da NR 01

As alterações podem ser notadas logo de imediato, ao analisar a nova nomenclatura da norma: Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais.

Percebe-se nesse sentido que, para além dos quesitos apontados em parágrafos anteriores, a nova redação apresenta um tópico que encorpa o texto com instruções e orientações quanto a prevenção e gerenciamento dos riscos ocupacionais.

De acordo com o item 1.5.3 e seus subitens, a organização deve cumprir com a responsabilidade de implementar um Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, com os principais objetivos:

Item 1.5.3.2... a) evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho; b) identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde; c) avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco; d) classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção; e) implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na alínea “g” do subitem 1.4.1; e f) acompanhar o controle dos riscos ocupacionais (SEPRT, 2020, p.4).

Por meio dos elementos apontados pelo presente tópico, pode-se considerar que as fases de elaboração, implementação, acompanhamento e monitoramento das medidas preventivas constantes no PGR apresentam similaridades e relação intimamente direta com algumas normativas instrutivas e complementares que abordam procedimentos semelhantes de prevenção e promoção de saúde, como por exemplo: NR 07 – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e NR 09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), que sofreram alterações em sua redação e foram publicados novos textos também em março desse ano de 2020; NR 17 – Ergonomia. Além destas, outras duas importantes normativas devem ser consideradas no processo de identificação dos perigos e avaliação dos riscos ocupacionais, que são a NR 15 – Atividades e Operações Insalubres e a NR 16 – Atividades e Operações Perigosas.

O gerenciamento dos riscos ocupacionais conta com algumas etapas que precisam ser apreciadas e realizadas, como: levantamento preliminar dos riscos e sua origem, identificando e avaliando os perigos no ambiente de trabalho em sua amplitude; controle e medidas de prevenção sobre os riscos ocupacionais, implementando, acompanhando e ajustando conforme a necessidade das medidas preventivas que estarão dispostas no plano de ações da empresa; acompanhamento e monitoramento da saúde ocupacional dos trabalhadores, por meio da análise dos dados referentes aos acidentes e/ou doenças do trabalho, por exemplo.

Além disso, pode-se notar que, ao examinar o item 1.5.6 - Preparação para Emergências, mesmo com toda essa precaução junto a materialidade e as possibilidades

de afetação dos riscos ambientais, incumbe à empresa o estabelecimento de procedimentos de respostas aos possíveis cenários de emergência, prevendo os recursos necessários para adoção dos primeiros socorros e as medidas essenciais que devem ser executadas caso haja eventos de emergência de grande magnitude (SEPRT, 2020).

Em suma, o PGR centraliza as ações de gerenciamento dos riscos ocupacionais dentro das empresas, com etapas bem estruturadas e instruídas, contemplando um leque de questões significativas quanto aos cuidados com as condições de trabalho e a saúde física dos trabalhadores. Importante também ressaltar que os documentos previstos no presente programa, o inventário de riscos e os referentes planos de ação, que também obedecem a regras específicas de elaboração e produção, devem ser atualizados periodicamente e mantidos na posse da empresa por um período de 20 anos ou pelo período previamente estabelecido em normatização específica.

Outros pontos que também são abordados no teor da NR 01 dizem respeito da prestação de informação digital e digitalização de documentos, que acompanham os avanços tecnológicos para transmissão das informações de SST e armazenamento dos documentos produzidos de acordo com a gestão prevencionista, do tratamento diferenciado ao Microempreendedor Individual - MEI, à Microempresa – ME e à Empresa de Pequeno Porte - EPP, nas quais as exigências para a elaboração de documentos relativos a saúde e segurança no trabalho passam a ter uma considerável flexibilização, respeitando os parâmetros de enquadramento da empresa de acordo com o grau de risco da(s) atividade(s) exercida(s) e do Anexo I que elucida termos e definições que traduzem os elementos primordiais que serão evidenciados durante todo o decorrer do texto nas demais normas regulamentadoras. O último item da normativa, 1.9 - Disposições Finais, deixa claro sobre a possível aplicação das penalidades quanto ao descumprimento das diretrizes legais e regulamentares sobre SST, subentendendo que estarão sujeitos à essas sanções tanto empregadores quanto os próprios trabalhadores.

3. Análise Geral

Resgatando o caráter qualitativo do presente trabalho, sem perder de vista os pressupostos do método comparativo, é possível notar melhorias significativas quanto as proposições pontuadas na versão atualizada da NR 01, dentre elas: a (re)estruturação de um tópico fundamental na área SST, o Gerenciamento de Riscos, empregando suas instruções e orientações de imediato nas primeiras páginas de uma normativa que se apresenta de caráter geral, demonstrando tamanha importância e relevância que esse assunto detém no contexto prevencionista; o estabelecimento de medidas preventivas que obedeçam a níveis hierárquicos de ação, que propõem uma atuação primeira na organização do espaço de trabalho visando a eliminação, neutralização ou remanejo das condições de trabalho que possam oferecer riscos aos trabalhadores e, somente então, caso ainda houver a necessidade, medidas preventivas de caráter individual deverão ser tomadas.

Outro ponto muito bem estruturado e colocado em questão também nessa primeira norma são os aspectos atrelados as capacitações e treinamentos dos trabalhadores. Esse tópico já se apresentava na versão vigente (2019), porém ganha destaque ao ser transportado e mantido nessa nova proposta normativa (2020), o que pode aqui ser compreendido pela necessidade de conciliação sobre os elementos teóricos e práticos na disseminação e propagação da cultura prevencionista nos diferentes contextos ocupacionais. Nesse sentido, podemos refletir sobre de que adiantaria planejar e construir um “super programa de gerenciamento de riscos” se as pessoas que operacionalizam as práticas laborais não estiverem bem preparadas, habilitadas e capacitadas para executar determinadas ações? E justamente nesse ponto é onde teoria e prática devem falar a mesma língua, pois será fruto dessa relação harmoniosa os resultados esperados tanto por empregadores (em relação a qualidade na sua gestão organizacional) quanto por empregados (ao que se refere a qualidade das condições de seu ambiente de trabalho).

4. Considerações Finais

Em suma, após revisão e análise das normativas, objetos de estudo e discussão do presente trabalho, foi possível concluir que as alterações propostas para os itens normativos em questão carregam forte significado no que diz respeito a observância e o cumprimento com tais diretrizes de Saúde e Segurança no Trabalho. A cultura

prevencionista na qual pretende-se promover ao colocar em prática as ações previstas em normas regulamentadoras é um fenômeno que vai se constituindo no decorrer de um processo relacional entre direitos e deveres de empregadores e trabalhadores.

Ambos fazem parte da estrutura organizacional da empresa, ambos detêm suas funções e atividades que movimentam as engrenagens da organização. No bom e velho dito popular “todos estão no mesmo barco”. Desta forma, se faz necessário desconstruir alguns argumentos sorrateiros de que “normas só beneficiam empregados” e que, conseqüentemente, “geram gastos para seus empregadores”. Também torna-se importante ressaltar que as ações voltadas para a viabilização e promoção da cultura SST não devem ser pautadas pelo pressuposto de apenas cumprir com os requisitos legais, no sentido de apenas mobilizar recursos visando a economia de tempo e de dinheiro. Outro dito popular que muito circunda o mundo da SST, e que elucida bastante essa situação, é o famoso jargão “o barato sai caro”, e nesse contexto, o barato pode custar vidas.

As mudanças ou atualizações de normativas por si só não garantem nenhum tipo de benefício para as partes envolvidas, todavia o que potencializa o desenvolvimento desse fenômeno é a viabilização do acesso, de empregadores e trabalhadores, sobre o conhecimento de tais normativas e a implementação das ações preventivas que serão promovidas e pautadas frente a cada contexto de trabalho específico. As práticas envolvidas para se estabelecer uma cultura prevencionista sólida e bem fundamentada devem observar e abordar o máximo de elementos atrelados as normas regulamentadoras. A partir disso podemos, sim, em algum grau, garantir benefícios para empregados e empregadores, que podem ter seu retorno de curto, médio e longo prazo, se bem implementadas essas ações.

Investir em saúde e segurança no trabalho é garantir que: 1) sejam estabelecidas condições mais seguras e saudáveis de trabalho para os trabalhadores; 2) atividades poderão ser operadas e executadas de maneira mais bem engajadas e alinhadas com práticas de neutralização/eliminação de riscos; 3) podemos considerar esse investimento como um fator favorável também para a vida financeira da empresa, não no sentido de gerar lucros, mas sim pela condição de prevenir a ocorrência de sinistros (acidentes ou doenças decorrentes do ambiente laboral), que conseqüentemente acabam afetando a organização de maneira muito significativa.

Além disso, uma empresa que se preocupa com a integridade física e psicológica de seus trabalhadores passa a transmitir uma imagem positiva e sólida ao que se refere a

sua responsabilidade social. Uma empresa que se coloca implicada e engajada com as estratégias e ações voltadas para a saúde e segurança no trabalho, conquista a admiração de seus clientes, o respeito e consideração de seus trabalhadores, a atração de profissionais que desejam fazer parte dessa equipe de trabalho, ou seja, detém muitos pontos positivos que lhe agregam credibilidade e valorização no mercado.

REVISION OF NR - 01 - GENERAL PROVISIONS AND OCCUPATIONAL RISK MANAGEMENT - COMPARISON OF THE NEW TEXT OF 2020 WITH THE TEXT OF 2019

The legislation that dictates the guidelines for Health and Safety at Work - SST is governed by the Consolidation of Labor Laws - CLT (amended by Law No. 6,514 of December 22, 1977) and a fundamental right, guaranteed to workers, provided for by Federal Constitution of 1988. Based on this Law, the Ministry of Labor issues the Regulatory Norms - NRs, which will deal with occupational safety and medicine through Ordinance 3,214 of June 8, 1978. These guidelines, in turn, have the objective of promoting and guaranteeing decent working conditions, preventing the occurrence of diseases and accidents related to the work environment. Through the comparative method, the present study aims to analyze and compare NR 01 both for the aspects that support its current current wording (2019) and for the proposals presented in the normative update approved and published in March 2020. It seeks to understand the structured elements in their topics, in order to analyze the possible benefits linked to this update.

Keywords: Health and Safety at Work; Regulatory Standards; Work conditions; Current Writing; Normative Update.

Referências

FACHIN, Odília. **Fundamentos de metodologia**. São Paulo: saraiva. 2001.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LUCIANO, Érik Leonel; RÖHM, Daniel Gobato; ROSA, Jorge Luiz; TIRELLI, Marcelo Alexandre; OKANO, Marcelo Tsuguio; RIBEIRO, Rosinei Batista.

GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS: uma nova proposta de segurança do trabalho. **South American Development Society Journal**, [S.L.], v. 6, n. 17, p. 156-174, 22 ago. 2020. South American Development Society Journal. <http://dx.doi.org/10.24325/issn.2446-5763.v6i17p156-174>. Disponível em: <http://www.sadsj.org/index.php/revista/article/view/319>. Acesso em: 31 out. 2020.

Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT. Ministério do Trabalho (org.). **Guia de elaboração e revisão de Normas Regulamentadoras em Segurança e Saúde no Trabalho**. Brasília. 2018. Disponível em: https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/Arquivos_SST/SST_Publicacao_e_Manual/CGNOR---GUIA-DE--ELABORAO-E-REVISAO-DE-NORMAS-V.5.pdf. Acesso em: 20 ago. 2020.

SEPRT, Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Escola Nacional de Inspeção do Trabalho - ENIT (org.). **Norma Regulamentadora 01: Disposições Gerais**. Brasília. 2019. Disponível em: https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/Arquivos_SST/SST_NR/NR-01.pdf. Acesso em: 15 ago. 2020.

SEPRT. Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Escola Nacional de Inspeção do Trabalho - ENIT (org.). **Portaria n.º 6.730, de 09 de março de 2020**. Brasília. 2020. Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora n.º 01 - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais. Disponível em: https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/Arquivos_SST/SST_Legislacao/SST_Legislacao_Portarias_2020/Portaria-SEPRT-n.-6.730-Altera-a-NR-01.pdf. Acesso em: 15 ago. 2020.